

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

PROCESSO Nº L-0066/2014

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 335, de 2015, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, O credenciamento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 04 de MAIO DE 2015, sendo o primeiro a partir das 14h00min e o segundo às 14h15min, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei nº 9.487/13, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **prestação de serviços de lavanderia** para a Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (**no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial**, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1;

2.1.2.1. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo VI integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, conforme modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO;

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4, juntamente com o envelope PROPOSTA;

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.5.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem em recuperação judicial, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo

sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR-Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) As características e especificações do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste Edital;

c) A indicação dos valores unitários, total e valor global da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) O prazo de vigência contratual que será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, improrrogáveis;

e) O prazo de garantia deverá ser permanente durante o período do contrato;

f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.1.1. Não será admitida proposta que apresente quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora compromete-se a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta;

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão ser entregues de acordo com o item 3.1;

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

5.5. Na hipótese de haver duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, haverá desempate por meio de sorteio, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

- 5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais;
- 5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;
- 5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 5.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 5.14. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;
- 5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;
- 5.15.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada;
- 5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

5.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos produtos ofertados;

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto;

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC complementar 123/06, suas alterações posteriores e Lei 9.487/2013** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física;

b) Registro na Junta Comercial, de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “DOCUMENTAÇÃO”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c. 1) NACIONAL, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c. 2) ESTADUAL, **Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda, **ou** Procuradoria Geral do Estado, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c. 3) MUNICIPAL, mediante apresentação de **certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - **Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa**;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar 147/14, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal previstas nas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI deste Edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências deste Edital;

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame;

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas;

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer;

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) e protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá à mesma a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos;

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia no valor de R\$. (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI - PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (fone: (11) 3429-5962), das 10h às 18h.

11.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.2. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

XII – DAS PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XIV - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

14.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

14.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de fornecimento da mercadoria, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, vistada pelo(a) Supervisor(a) do Setor de Copa;

14.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

14.6. O preço será fixo e irrevogável, conforme a legislação em vigor.

XV - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. Todos os itens deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Santo André pela CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, toda 2ª, 4ª e 6ª feira, das 9h às 11hs, aos cuidados do(a) Supervisor (a) do Setor de Copa, tel. (11) 3429-5994, ou, na sua ausência, do(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais e Copa, os quais serão conferidos e, se considerados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los. Em não havendo expediente nos dias marcados para a entrega do material, ela deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

15.2. A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

15.2.1. O Supervisor da Copa ou, na sua ausência o(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais, fará a solicitação dos serviços com 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a CONTRATADA providenciar a entrega.

15.2.2. As quantidades solicitadas pela CONTRATANTE serão de acordo com as necessidades por ela constatadas

15.2.3. Os itens deverão ser entregues nas embalagens lacradas da CONTRATADA, respeitando a descrição do objeto do Anexo I deste Edital.

15.2.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados às peças durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover a reparação do dano, o devido ressarcimento ou a reposição do material igual ao avariado.

15.3. O prazo das entregas será na medida em que forem solicitadas por escrito, pela Câmara, de acordo com sua necessidade, durante o período de contratação e conforme cronograma de entrega constante do Anexo I.

15.4. No caso de ser verificado, no momento do recebimento do material, pelo Supervisor da Copa ou, na sua ausência o(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais, que os serviços estão

em desacordo com as normas de execução previstas neste contrato, A CONTRATADA será notificada, por escrito ou correio eletrônico, para o refazimento do mesmo SEM NENHUM ÔNUS para a CONTRATANTE.

15.5. PRAZO DE INÍCIO DAS ENTREGAS: a partir da assinatura do contrato, obedecido o cronograma constante do Anexo I que acompanhou o edital;

15.6. PRAZO DE ENTREGA: Até 48 horas da retirada dos itens para lavagem e passagem.

15.7 . PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO: Permanente, durante o período solicitado.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação;

16.1.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação;

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.3. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

16.5. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir;

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital;

16.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5957 ou via *e-mail*: ..., de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18 horas.

16.8. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- e) Anexo V – Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato
- i) Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de abril de 2015, 462º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Especificação do objeto: Serviços de lavanderia conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Média mensal estimada)
1	Lavagem e passagem de toalhas de mesa 1,40 cm x 1,40 cm, 50% algodão e 50% poliéster.	20
2	Lavagem e passagem de peças de toalhas de rosto 40 cm x 70 cm, 100% algodão.	30
3	Lavagem e passagem de panos de prato 40 cm x 70 cm, 100% algodão.	700

2. Cronograma:

MESES	TOALHA DE ROSTO (Unidade)	TOALHA DE MESA (Unidade)	PANO DE PRATO (Unidade)
FEVEREIRO	30	20	700
MARÇO	30	20	700
ABRIL	30	20	700
MAIO	30	20	700
JUNHO	30	20	700
JULHO	30	20	700
AGOSTO	30	20	700
SETEMBRO	30	20	700
OUTUBRO	30	20	700
NOVEMBRO	30	20	700
DEZEMBRO	30	20	700
JANEIRO/2014	30	20	700
TOTAL MENSAL	360	240	8.400

3. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Todos os itens deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Santo André pela CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, toda 2ª, 4ª e 6ª feira, das 9h às 11h, aos cuidados do(a) Supervisor (a) do Setor de Copa, tel. (11) 3429-5994, ou, na sua ausência,

do(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais e Copa, os quais serão conferidos e, se considerados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los. Em não havendo expediente nos dias marcados para a entrega do material, ela deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

3.2. A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

3.2.1. O Supervisor da Copa ou, na sua ausência, o(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais, fará a solicitação dos serviços com 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a CONTRATADA providenciar a entrega.

3.2.2. As quantidades solicitadas pela CONTRATANTE serão de acordo com as necessidades por ela constatadas

3.2.3. Os itens deverão ser entregues nas embalagens lacradas da CONTRATADA, respeitando a descrição do objeto do Anexo I deste Edital.

3.2.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados às peças durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover a reparação do dano, o devido ressarcimento ou a reposição do material igual ao avariado.

3.3. O prazo das entregas será na medida em que forem solicitadas por escrito, pela Câmara, de acordo com sua necessidade, durante o período de contratação e conforme cronograma de entrega constante do Anexo I.

3.4. No caso de ser verificado, no momento do recebimento do material, pelo Supervisor da Copa ou, na sua ausência o(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais, que os serviços estão em desacordo com as normas de execução previstas neste contrato, A CONTRATADA será notificada, por escrito ou correio eletrônico, para o refazimento do mesmo SEM NENHUM ÔNUS para a CONTRATANTE.

3.5. PRAZO DE INÍCIO DAS ENTREGAS: a partir da assinatura do contrato, obedecido o cronograma constante neste Anexo;

3.6. PRAZO DE ENTREGA: Até 48 horas da retirada dos itens para lavagem e passagem.

3.7. PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO: Permanente, durante o período solicitado.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o Item IV do edital)

1. FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO / BAIRRO			
CIDADE / ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

2. OBJETO DO PEDIDO: Lavagem e passagem de panos de prato, toalhas de mesa e de rosto, conforme Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Média mensal estimada	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Lavagem e passagem de toalhas de mesa 1,40 cm x 1,40 cm, 50% algodão e 50% poliéster	20		
2	Lavagem e passagem de peças de toalhas de rosto 40 cm x 70 cm, 100% algodão	30		
3	Lavagem e passagem de panos de prato 40 cm x 70 cm, 100% algodão	700		
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)				
PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)				

DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta acima atende a todo o Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____ RG: _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com
sede na _____, CNPJ nº
_____, representada pelo (a) Sr (a).

(Cargo): _____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão nº 05/2015 – Processo nº L-0066/14, podendo
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de _____ de 2015.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____
RG: _____
CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr
(a). _____, CPF nº _____ e RG nº _____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 05/2015.

_____, ____ de _____ de 2015.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do processo licitatório nº L-0066/14, Pregão nº 05/2015, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2015.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no Pregão nº 05/2015, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

_____, ____ de _____ de 2015.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO VII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;
ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o

prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas

serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº DE 2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2015 a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada “CONTRATANTE”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP nº 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a firma, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede à– /..., doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº emitida pela (..../.), e do C.P.F. nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do Processo Administrativo CM nº0066/2014, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, bem como pela LC 123/06, suas alterações e a Lei 9.487/2013, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", aberta sob nº .../2015, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 0066/2014L.

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **prestar serviços de lavanderia**, de acordo com as características e condições constantes do Anexo I do edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

1.3. QUANTIDADE PREVISTA ANUAL: Conforme especificações contidas no Anexo I e sujeitas ao limite médio mensal abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Média mensal estimada)
1	Lavagem e passagem de toalhas de mesa 1,40 cm x 1,40 cm, 50% algodão e 50% poliéster.	20
2	Lavagem e passagem de peças de toalhas de rosto 40 cm x 70 cm, 100% algodão.	30
3	Lavagem e passagem de panos de prato 40 cm x 70 cm, 100% algodão.	700

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. Todos os itens deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Santo André pela CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, toda 2ª, 4ª e 6ª feira, das 09h às 11h, aos cuidados do(a) Supervisor (a) do Setor de Copa, tel. (11) 3429-5994, ou, na sua ausência, do(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais e Copa, os quais serão conferidos e, se considerados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizá-los.

2.2. A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

2.3. O Supervisor da Copa ou, na sua ausência o(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais, fará a solicitação dos serviços com 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a CONTRATADA providenciar a entrega.

2.3.1 As quantidades solicitadas pela CONTRATANTE serão de acordo com as necessidades por ela constatadas

2.3.2 Os itens deverão ser entregues nas embalagens lacradas da contratada, respeitando a descrição do objeto do Anexo I do edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2.3.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados às peças durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover a reparação do dano, o devido ressarcimento ou a reposição do material igual ao avariado,.

2.4 O prazo das entregas será na medida em que forem solicitadas por escrito, pela Câmara, de acordo com sua necessidade, durante o período de contratação e conforme cronograma de entrega constante do Anexo I do edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

IV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia no valor de R\$(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA – A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

V – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

1. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

VI – PREPOSTO - A CONTRATADA designa o Sr., que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VII – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo Sr.(a) Supervisor de Copa, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

V - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial de custos elaborada pela

empresa, em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, a saber:

5.1.1. Preço unitário por toalhas de mesa: R\$... (...);

5.1.2. Preço unitário por toalhas de rosto: R\$... (...);

5.1.3. Preço unitário por panos de prato: R\$ (...);

5.1.4. Preço global estimado: R\$ (...).

5.2. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

5.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, observado o disposto no item 16.5 do Edital de Pregão/ 2015, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.4. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. REAJUSTAMENTOS – O preço será fixo e irrevogável, conforme a legislação em vigor.

5.6. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO - O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

XI – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$...... (.....).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão as dotações próprias consignadas sob o nº 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da

inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo ... - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de ... de 2015, 461º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de lavanderia (lavagem e passagem), para a Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações mínimas contidas no Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), de de 2015.

Pela Contratante

Pela Contratada

Ronaldo de Castro
Presidente da Câmara
RG nº
CPF nº

Nome _____
Cargo _____
RG nº _____
CPF nº _____